



0116/2004

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS
ENTRE o SENADO FEDERAL e a
TIM CELULAR S/A.**

Pelo presente instrumento particular, o SENADO FEDERAL, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CGC/MF nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e a TIM CELULAR S/A, com sede na Avenida Giovanni Grinchi, nº 7143, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 04.206.050/0001-80, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Mário César Pereira de Araújo, doravante denominada TIM,

CONSIDERANDO que o objeto do presente Memorando é a negociação de fornecimento gracioso de conteúdo de canais de televisão para transmissão, ao vivo, em celulares ativados em Planos de Serviços da TIM;

CONSIDERANDO que as Partes desejam iniciar livre negociação para estabelecer bases para o lançamento do serviço, TIM Móbile TV, de forma experimental;

A TIM e o SENADO FEDERAL concordam em celebrar o presente Memorando de Entendimentos que tem por objetivo estipular as condições iniciais que serão observadas para a formalização do componente Contrato de Prestação de Serviço de Fornecimento de Conteúdo.

1- As Partes discutirão um plano de ação para a efetivação e desenvolvimento da prestação dos serviços objeto deste Memorando, observadas as seguintes premissas:

- a) o SENADO fornecerá a TIM, por meio eletrônico, em formato a ser estabelecido, a programação do canal a ser transmitido, com nome/título e horário da transmissão;
- b) o canal deverá contemplar a captação dos sinais nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo ou Brasília.
- c) o cliente ou o usuário da TIM deverá ter acesso aos canais e ao respectivo gerenciamento dos mesmos.

2- Não haverá qualquer remuneração entre as Partes durante a vigência deste Memorando.



SEP

3 - As Partes se comprometem a firmar o Contrato até o final do ano de 2004.

4 - O presente Memorando de Entendimentos vigorará até a data de celebração do Contrato ou até a data de sua rescisão por uma das Partes, mediante prévia comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência, devendo a TIM deixar de exibir a programação cedida pelo Senado, aos usuários do Serviço Móvel Pessoal.

5 - Não será devida qualquer importância, seja a que título for, por uma Parte à outra em razão da desistência das Partes ou de uma das Partes à formalização do Contrato e ao negócio objeto deste Memorando de Entendimentos.

6 - Nada deverá ser cobrado do usuário final pela recepção do sinal da TV Senado.

7 - Considera-se órgão fiscalizador do presente Memorando a Subsecretaria TV SENADO, localizada no Edifício Anexo II, Bloco "B", Térreo do Senado Federal.

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Memorando de Entendimentos.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 2(duas) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 15 de outubro de 2004

Pelo SENADO:



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Pela TIM:

Vitorio Barberio
Diretor Comercial
TIM BRASIL S/A.



MÁRIO CÉSAR PEREIRA DE ARAÚJO
Presidente

Testemunhas:

Diretor da SECS



Sabrina Sacchi Zaremba
Gerente de Produto da TIM

Diretor da SADM



Domenico F. Puntillo
Dir. VAS

TIM BRASIL S. A.